

TERMO ADITIVO

À Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015

As partes ora signatárias, de um lado SINDUSCON-TO – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins, sediado na Quadra 201 Norte, Av. LO 04, conj. 03, lote 06-B, Palmas/TO e, de outro lado, o SINTICIMTO – Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins, sediado à Av. Pernambuco, 1073, centro, Gurupi/TO, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações de categorias e de suas bases territoriais, ajustam o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2014/2015, nos termos das cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente o Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se as relações de trabalho existentes nas cidades abrangidas pela Convenção e seus distritos conforme cláusula segunda da CCT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE E VIGÊNCIA

A vigência do presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho fica compreendida entre 1º de janeiro de 2015, a 30 de dezembro de 2015.

CLUSULA TERCEIRO – PISO SALARIAL

Para efeito desta clausula entende-se por:

a) **SERVENTE ou AJUDANTE:** é o que exerce as funções auxiliares, compreendendo os vigias, auxiliares, serventes e ajudantes da Construção em Geral, da Construção Civil de Obras para Telefonia, da Construção Civil de Obras para Cabos Óticos;

b) **MEIO — OFICIAL E PROFISSIONAL "A":** É aquele que sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário à perfeita execução de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador, borracheiro, operador de betoneira, guincheiro de ate 500 kg de elevação, lubrificador, montador de gabião e auxiliar de topografia.

b-1 **MEIO — OFICIAL:** É aquele trabalhador que sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário à perfeita execução de seu ofício, nesta função o trabalhador pode ficar o prazo máximo de seis meses, após esse período o mesmo devera ser classificado para função de oficial.

c) **OFICIAL PROFISSIONAL "B":** É aquele que esta apto a executar com perfeição todas as funções de seu ofício. Nesta categoria enquadram - se ainda as funções de: operador de bate - estacas, guias, guindaste, trator de pneus, apontador, almoxarife, motorista, armador, pedreiro, carpinteiro, ferreiro -

armador e motorista de caminhão munck (leve), cozinheiro, graniteiro, gesso e forrista de gesso e de PVC.

d) **TRABALHADORES DA AREA ADMINISTRATIVA:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: Office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras;

e) **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO:** São os eletricitas na construção civil que montam tubulação embutida em parede, lajes e pisos, executam fiação em tubulações prediais e montam QDL (quadro de distribuição de luz), instalam padrão, luminárias, interruptores e tomadas. É também o eletricitista industrial, encanador, soldador, operador de pá — carregadeira, de trator de esteira, de retro escavadeiras e de draga, pintor, motorista de caminhão munck (pesado superior a 7.500 Kg de elevação), motorista de caminhão betoneira, mecânico de equipamentos de grande porte;

f) **TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente a instalação de cabeamento estrutura de dados, voz e imagem, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:

f-1) **AUXILIAR DE CABEAMENTO:** Aquele que auxilia o Cabista nas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.

f-2) **CABISTA:** É aquele executa todas as atribuições de instalar, ampliar reparar linhas e redes de telecomunicações, rede de comunicação de dados; instalar equipamento e localizar defeitos; efetuar emendas de cabos aéreos e subterrâneos, separar os fios, emendar, isolar da umidade, protegendo da corrosão para instalar linhas de telecomunicações e comunicações de dados.

f-3) **TECNICO EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:** É aquele que executa todas as atividades de instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistema de telecomunicações; supervisão técnica do processo e serviços de telecomunicações; reparar equipamentos, prestando a assistência técnica.

f-4) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles; office – boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial de compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial da categoria fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2015, nos seguintes valores:

| TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL | |
|--|-----------------|
| CATEGORIA | VALOR MÊS (R\$) |
| SERVENTE ou AJUDANTE | 804,68 |
| MEIO OFICIAL e PROFISSIONAL "A" | 1.009,24 |
| OFICIAL e PROFISSIONAL "B" | 1.271,88 |
| PROFISSIONAL ESPECIALIZADO | 1.440,99 |
| ENCARREGADO | 1.696,45 |

| | |
|--|--|
| TRABALHADOR DA AREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NAO ENQUADRADOS. | Reajuste salarial de 7,4% (sete Reajuste salarial de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) sobre o salário percebido 30/12/2014 |
|--|--|

| TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO | |
|--|--|
| CATEGORIA | VALOR MES (R\$) |
| AUXILIAR DE CABEAMENTO | 804,68 |
| CABISTA | 1.000,24 |
| TECNICO DE CABEAMENTO | 1.991,48 |
| TRABALHADOR DA AREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NAO ENQUADRADOS. | Reajuste salarial de 7,4%(sete vírgula quatro por cento) sobre o salário percebido 30/12/2014. |

PARÁGRAFO SEGUNDO: o reajuste salarial acima citado será para todos os trabalhadores da construção civil e cabeamento independentemente da função que exerce.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nenhum trabalhador do setor da construção civil, em construção de cabeamento estruturado terão seus salários inferiores ao de SERVENTE, AJUDANTE, AUXILIAR DE MONTAGEM E AUXILIAR DE CABEAMENTO, exceto os trabalhadores da área administrativa, definidos na letra 'd' e "f-4" da presente clausula.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores da diferença salarial serão pagos da seguinte forma:

50% até o dia 15/07/2015 (quinze de julho de dois mil e quinze) e o restante de 50% até dia 15/08/2015 (quinze de agosto de dois mil e quinze).

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestações contrárias por escrito, e tanto como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, um seguro de vida e acidentes em grupo, observados as seguintes coberturas mínimas:

1 – R\$ 33.328,69 (trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independente do local da ocorrência;

2 – R\$ 33.328,69 (trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), em caso de invalidez permanente do empregado(a), causada por acidente, independente do local da ocorrência, caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;





3 — Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber 2(duas) cesta básica de 25 KG cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e, caso a empresa tenham efetuado o seguro fica esta obrigada a entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para assistência funeral, no valor mínimo de R\$ 3.204,67(três mil, duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do seguro caberá á empresa podendo esta descontar 50% (cinquenta por cento) do custo do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive ás empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que sub-empreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que não fizerem o seguro de vida dos traba hadores arcarão com todas as despesas e/ou indenizações de que se trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Os novos valores entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA -PENALIDADES

A infração dos dispositivos desta convocação sujeita o inferior as seguintes penalidades:

- a) Multa de R\$ 423,37(quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) pago ao sindicato patronal, se culpado o SINTCIMTO e VICE-VERSA.
- b) Multa de R\$ 423,37(quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula da convenção, deve proceder obrigatoriamente oficio o SINTCIMTO, apontando as irregularidades cometidas e estipulado o prazo de 5 (cinco), dias úteis para regularização total. Logo sua penalidade somente se impõe caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O oficio mencionado no PARÁGRAFO primeiro deve ser entregue e protocolado junto ao setor de pessoal ou ao encarregado da obra, em sendo o infrator o sindicato laboral o oficio deverá ser entregue no protocolo da sede sindical.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



A homologação da rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados a empresa, deverá ser efetuada no SINTCIMTO ou na sua delegacia, no horário das 8:00 (oito) as 17:00 (dezessete) horas de segunda a sexta, respeitados o intervalo de refeição das 12:00 as 14:00, sendo indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- b) Guia de seguro desemprego;
- c) Cópias das seis últimas GFIP's ou extrato do FGTS;
- d) Cópia da rescisão para depósito no SINTCIMTO;
- e) Obrigatoriedade de constar no verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do demonstrativo da média de horas extras praticadas e o fornecimento da Comunicação de Dispensa — CD, conforme Instrução Normativa nº 03, do MTb, de 21 de junho de 2002;
- f) No verso do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deve constar a "CHAVE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS.
- g) Atestado demissional, conforme previsto na CLT e NR's (Normas Regulamentares).
- h) Depósito bancário (em dinheiro) do valor líquido consignado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando o pagamento for efetuado antes da assistência e homologação do SINTCIMTO e de salário líquido pendente referente a mês anterior ao acerto rescisório.
- i) Comprovantes de regularidade dos recolhimentos devidos ao SINTCIMTO, SINDUSCON/TO, e SECONCI/TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento poderá ser feito, dentro dos prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, por ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável-conta salário, prevista na resolução nº 3402, de 06 de setembro de 2006, Banco Central.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento bancário deverá se situado na abrangência territorial do sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador deve comprovar que nos prazos legais o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos junto ao estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão contratual de empregado não alfabetizado, o pagamento das verbas rescisórias e outras devidas, serão efetuadas somente em dinheiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Sendo o termo de rescisão homologado no sindicato, ficam inquestionáveis as parcelas descritas até os valores constantes no instrumento de rescisão.



PARÁGRAFO SEXTO: Serão adotadas também as determinações da Portaria n°. 2685, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas que venham a ser estabelecidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prazo para homologação das Verbas Rescisórias:

- a) Término de contrato de experiência: 1º dia
- b) Quebra de contrato de experiência: 10 dias.
- c) Aviso prévio indenizado: 10 dias
- d) Aviso prévio trabalhado: 30 dias

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável às punições disciplinares.

PARÁGRAFO QUARTO- Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

CLÁUSULA OITAVA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE USO RESPONSÁVEL DO CELULAR.

Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí dar-se-á vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados na Cláusula sexta.

- I. Caso a empresa não faça a campanha de conscientização no prazo estabelecido de 90 dias, ficará proibida de implantar a restrição do uso de celulares.
- II. Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.



CLÁUSULA NONA— DISPOSIÇÕES GERAIS

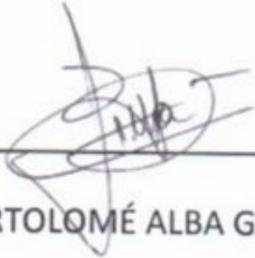
O Presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

As dividas, controvérsias e divergências em tomo deste Aditivo serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho - TO ou Justiça do Trabalho.

Durante a vigência da presente convenção ficam as partes comprometidas a discuti-la, e aperfeiçoá-la.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento do presente Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo, que seja encaminhado a Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Tocantins, com requerimento do respectivo depósito.

Palmas/TO, 22 de junho de 2015.



BARTOLOMÉ ALBA GARCIA

Presidente do SINDUSCON-TO



WILSON BELIZÁRIO SANTANA

Presidente SINTICIMTO

